



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO

EM 29/06/21

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e,
em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Mateus do Maranhão para o ano de 2022.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus do Maranhão para 2022 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta LDO na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta LDO compreendem:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à política de pessoal;
- V – As disposições finais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/21

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II - O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º - cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/24

respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/21

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 9º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 - O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 - O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/21

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 3,00% da receita corrente líquida prevista.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 - O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 - No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 16 - Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/21

preunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 - A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2021, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 - A execução da lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo Único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2019;
- c) Até o dia 30 de abril de 2022, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 20 - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO

EM

29.06/21

Art. 21 - Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 22 - As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 23 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 24 - Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 25 - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 26 - A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

II – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoras, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

III – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

IV - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29.06

a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 - O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 29 - Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Art. 30 - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

Art. 31 - Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/21

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;
- V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 33 - A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo Único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35 - Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 29/06/21

Art. 36 - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 37 - A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;
- III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;
- IV – Emissão de documentos pessoais;
- V – Urnas funerárias a pessoas carentes;

Art. 38 - A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 39 - Excepcionalmente em relação ao exercício de 2022 a LDO não conterá os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, devendo estes serem informados junto ao PPA 2022/2025.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 (QUATORZE) DE ABRIL DE 2021.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

SÃO MATEUS DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2022

APROVADO
EM 29/06/2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	141.571.800,00	127.549.888,88	110,54	102,95	152.897.544,00	138.074.082,71	114,95	103,19	153.986.409,63	149.120.009,33	119,25	103,19
Receitas Primárias (I)	131.893.380,00	127.445.530,97	110,45	102,87	142.444.850,40	137.961.114,19	114,85	103,11	153.840.438,43	148.998.003,32	119,15	103,11
Receitas Primárias Correntes	141.748.460,00	136.969.233,74	118,70	-	153.089.416,80	148.270.621,60	123,43	-	165.336.570,14	160.132.271,33	128,06	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.971.888,00	4.804.220,70	4,16	-	5.389.639,04	5.200.618,92	4,33	-	5.799.210,16	5.616.688,44	4,49	-
Contribuições	8.002.584,00	7.732.712,34	6,70	-	8.642.790,72	8.370.741,62	6,97	-	9.334.213,98	9.040.400,95	7,23	-
Transferências Correntes	127.752.228,00	123.444.031,31	106,98	-	137.972.406,24	133.629.449,14	111,25	-	149.010.198,74	144.319.805,07	115,41	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.022.760,00	988.269,40	0,86	-	1.104.580,80	1.069.811,91	0,89	-	1.192.947,26	1.155.396,87	0,92	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	140.859.000,00	136.108.802,78	117,96	109,86	152.127.720,00	147.339.196,13	122,66	110,12	164.297.937,60	159.126.331,82	127,25	110,12
Despesas Primárias (II)	285.550.738,78	275.921.092,64	239,12	222,71	308.394.797,88	298.687.455,57	248,66	223,23	333.086.381,71	322.582.452,02	257,97	223,23
Despesas Primárias Correntes	116.186.659,20	112.268.488,94	97,29	-	125.481.591,94	121.531.808,17	101,17	-	135.520.119,29	131.254.352,82	104,96	-
Pessoal e Encargos Sociais	60.256.915,20	58.224.867,33	50,46	-	65.077.468,42	63.029.025,10	52,47	-	70.283.665,89	68.071.347,11	54,44	-
Outras despesas Correntes	55.929.744,00	54.043.621,61	46,84	-	60.404.123,52	58.502.783,07	48,70	-	65.236.453,40	63.183.005,72	50,53	-
Despesas Primárias de Capital	24.386.140,80	23.563.765,39	20,42	-	26.337.032,06	25.508.021,37	21,24	-	28.443.994,63	27.548.663,08	22,03	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	144.977.938,78	140.088.838,32	121,40	-	156.576.173,88	151.647.626,03	126,25	-	169.102.267,79	163.779.436,11	130,98	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(153.657.358,78)	(148.475.561,67)	(128,67)	(119,84)	(165.949.947,48)	(160.726.341,38)	(133,80)	(120,12)	(179.225.943,28)	(173.584.448,69)	(138,82)	(120,12)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	8.640,00	8.346,63	0,01	-	9.331,20	9.037,48	0,01	-	10.077,70	9.760,48	0,01	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	86.400,00	83.486,33	0,07	-	93.312,00	90.374,82	0,08	-	100.776,96	97.604,80	0,08	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(153.735.118,78)	(148.550.699,37)	(128,74)	(119,90)	(166.033.928,28)	(160.807.678,72)	(133,87)	(120,18)	(179.316.642,54)	(173.672.283,02)	(138,89)	(120,18)
Dívida Pública Consolidada	7.333.522,73	7.086.213,86	6,14	5,72	7.920.204,54	7.670.900,28	6,39	5,73	8.553.820,91	8.284.572,31	6,63	5,73
Dívida Consolidada Líquida	4.387.952,68	4.239.977,47	3,67	3,42	4.738.988,90	4.589.819,75	3,82	3,43	5.118.108,01	4.957.005,33	3,96	3,43
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Fonte: http://lmesc.mn.gov.br/Relatorios-da-LRF	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

SÃO MATEUS DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	112.208.800,00	105,79	105,30	95.995.432,43	90,50	100,00	(16.213.367,57)	(14,45)
Receitas Primárias (I)	112.158.800,00	105,74	105,26	95.995.432,43	90,50	100,00	(16.163.367,57)	(14,41)
Despesa Total	130.275.000,00	122,82	122,26	95.165.068,61	89,72	99,13	(35.109.931,39)	(26,95)
Despesas Primárias (II)	254.305.215,00	239,75	202,32	102.938.180,03	97,05	107,23	(151.367.034,97)	(59,52)
Resultado Primário (I - II)	(142.146.415,00)	(134,01)	(133,40)	(6.942.747,60)	(6,55)	(7,23)	135.203.667,40	(95,12)
Resultado Nominal	(142.146.415,00)	(134,01)	(133,40)	(7.254.298,29)	(6,84)	(7,56)	134.892.116,71	(94,90)
Dívida Pública Consolidada	6.497.893,91	6,13	6,10	2.037.089,65	1,92	2,12	(4.460.804,26)	(68,65)
Dívida Consolidada Líquida	3.887.961,21	3,67	3,65	(1.050.304,14)	(0,99)	(1,09)	(4.938.265,35)	(127,01)

Fonte: <http://limesc.ma.gov.br/Relatórios da LRF>

APROVADO
EM 20/10/22

SÃO MATEUS DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

APROVADO
EM 29/06/2023



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	87.020.232,95	95.996.432,43	10,31	122.223.500,00	27,32	132.001.380,00	8,00	142.561.490,40	8,00	153.966.409,63
Receitas Primárias (I)	87.020.232,95	95.996.432,43	10,31	122.123.500,00	27,22	131.893.380,00	8,00	142.444.850,40	8,00	153.840.438,43
Despesa Total	88.198.897,81	95.165.068,61	7,90	130.425.000,00	37,05	140.859.000,00	8,00	152.127.720,00	8,00	164.297.937,60
Despesas Primárias (II)	94.775.896,57	102.938.180,03	8,61	264.398.832,20	156,85	285.550.738,78	8,00	308.394.797,88	8,00	333.066.381,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.755.663,62)	(6.942.747,60)	(10,48)	(142.275.332,20)	1.949,27	(153.657.358,78)	8,00	(165.949.947,48)	8,00	(179.225.943,28)
Resultado Nominal	(7.918.339,23)	(7.254.298,29)	(8,39)	(142.347.332,20)	1.862,25	(153.735.118,78)	8,00	(166.033.928,28)	8,00	(179.316.642,54)
Dívida Pública Consolidada	2.044.805,14	2.037.089,65	(0,38)	6.790.298,82	233,33	7.333.522,73	8,00	7.920.204,54	8,00	8.553.820,91
Dívida Consolidada Líquida	(1.411.475,34)	(1.050.304,14)	(25,59)	4.062.919,15	(486,83)	4.387.952,68	8,00	4.738.988,90	8,00	5.118.108,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	83.424.631,34	91.844.080,01	10,09	116.614.349,78	26,97	127.549.888,88	9,38	138.074.082,71	8,25	149.120.009,33
Receitas Primárias (I)	83.424.631,34	91.844.080,01	10,09	116.518.939,03	26,87	127.445.530,97	9,38	137.961.114,19	8,25	148.998.003,32
Despesas Total	84.554.594,78	91.049.625,54	7,68	124.439.461,88	36,67	136.108.802,78	9,38	147.339.196,13	8,25	159.126.331,82
Despesas Primárias (II)	90.859.837,57	98.486.586,33	8,39	252.264.890,95	156,14	275.921.092,64	9,38	298.687.455,57	8,25	322.582.452,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.435.206,23)	(6.642.506,31)	(10,66)	(135.745.951,91)	1.943,60	(148.475.561,67)	9,38	(160.726.341,38)	8,25	(173.584.448,69)
Resultado Nominal	(7.591.160,22)	(6.940.583,90)	(8,57)	(135.814.647,65)	1.856,82	(148.550.699,37)	9,38	(160.807.678,72)	8,25	(173.672.293,02)
Dívida Pública Consolidada	1.960.315,54	1.948.995,07	(0,58)	6.478.674,57	232,41	7.086.213,86	9,38	7.670.900,28	8,25	8.284.572,31
Dívida Consolidada Líquida	(1.353.154,39)	(1.004.883,41)	(25,74)	3.876.461,36	(485,76)	4.239.977,47	9,38	4.589.819,75	8,25	4.957.005,33



RESUMO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2020											
VALOR											
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS											
2020											
2019											
2018											
2017											
2016											
2015											
2014											
2013											
2012											
2011											
2010											
2009											
2008											
2007											
2006											
2005											
2004											
2003											
2002											
2001											
2000											
1999											
1998											
1997											
1996											
1995											
1994											
1993											
1992											
1991											
1990											
1989											
1988											
1987											
1986											
1985											
1984											
1983											
1982											
1981											
1980											
1979											
1978											
1977											
1976											
1975											
1974											
1973											
1972											
1971											
1970											
1969											
1968											
1967											
1966											
1965											
1964											
1963											
1962											
1961											
1960											
1959											
1958											
1957											
1956											
1955											
1954											
1953											
1952											
1951											
1950											
1949											
1948											
1947											
1946											
1945											
1944											
1943											
1942											
1941											
1940											
1939											
1938											
1937											
1936											
1935											
1934											
1933											
1932											
1931											
1930											
1929											
1928											
1927											
1926											
1925											
1924											
1923											
1922											
1921											
1920											
1919											
1918											
1917											
1916											
1915											
1914											
1913											
1912											
1911											
1910											
1909											
1908											
1907											
1906											
1905											
1904											
1903											
1902											
1901											
1900											
1899											
1898											
1897											
1896											
1895											
1894											
1893											
1892											
1891											
1890											
1889											
1888											
1887											
1886											
1885											
1884											
1883											
1882											
1881											
1880											
1879											
1878											
1877											
1876											
1875											
1874											
1873											
1872											
1871											
1870											
1869											
1868											
1867											
1866											
1865											
1864											
1863											
1862											
1861											
1860											
1859											
1858											
1857											
1856											
1855											
1854											
1853											
1852											
1851											
1850											
1849											
1848											
1847											
1846											
1845											
1844											
1843											
1842											
1841											
1840											
1839											
1838											
1837											
1836											
1835											
1834											
1833											
1832											
1831											
1830											
1829											
1828											
1827											
1826											
1825											
1824											
1823											
1822											
1821											
1820											
1819											
1818											
1817											
1816											
1815											
1814											
1813											
1812											
1811											
1810											
1809											
1808											
1807											
1806											
1805											
1804											
1803											
1802											
1801											
1800											
1799											
1798											
1797											
1796											
1795											
1794											
1793											
1792											
1791											
1790											
1789											
1788											
1787											
1786											
1785											
1784											
1783											
1782											
1781											
1780											
1779											
1778											
1777											
1776											
1775											
1774											
1773											
1772											
1771											
1770											
1769											
1768											
1767											
1766											
1765											
1764											
1763											
1762											
1761											
1760											
1759											
1758											
1757											
1756											
1755											
1754											
1753											
1752											
1751											
1750											
1749											
1748											
1747											
1746											
1745											
1744											
1743											
1742											
1741											
1740											
1739											
1738											
1737											
1736											
1735											
1734											
1733											
1732											
1731											
1730											
1729											
1728											
1727											
1726											
1725											
1724											
1723											
1722											
1721											
1720											
1719											
1718											
1717											
1716											
1715											
1714											
1713											
1712											
1711											
1710											
1709											
1708											
1707											
1706											
1705											
1704											
1703											
1702											
1701											
1700											
1699											
1698											
1697											
1696											
1695											
1694											
1693											
1692											
1691											
1690											
1689											
1688											
1687											
1686											
1685											
1684											
1683											
1682											
1681											
1680											
1679											
1678											
1677											
1676											
1675											
1674											
1673											
1672											
1671											
1670											
1669											
1668											
1667											
1666											
1665											
1664											
1663											
1662											
1661											
1660											
1659											
1658											
1657											
1656											
1655											
1654											
1653											
1652											
1651											
1650											
1649											
1648											
1647											
1646											
1645											
1644											
1643											
1642											
1641											
1640											
1639											
1638											
1637											
1636											
1635											
1634											
1633											
1632											
1631											
1630											
1629											
1628											
1627											
1626											
1625											
1624											
1623											
1622											
1621											
1620											
1619											
1618											
1617											
1616											
1615											
1614											
1613											
1612											
1611											
1610											
1609											
1608											
1607											
1606											
1605											
1604											
1603											
1602											
1601											
1600											
1599											
1598											
1597											
1596											
1595											
1594											
1593											
1592											
1591											
1590											
1589											
1588											
1587											
1586											
1585											
1584											
1583											
1582											
1581											
1580											
1579											
1578											
1577											
1576											
1575											
1574											
1573											
1572											
1571											
1570											
1569											
1568											
1567											
1566											
1565											
1564											
1563											
1562											
1561											
1560											
1559											
1558											
1557											
1556											
1555											
1554											
1553											
1552											
1551											
1550											
1549											
1548											
1547											
1546											
1545											
1544											
1543											
1542											
1541											
1540											
1539											
1538											
1537											
1536											
1535											
1534											
1533											
1532											
1531											
1530											
1529											
1528											
1527											
1526											
1525											
1524											
1523											
1522											
1521											
1520											
1519											
1518											
1517											
1516											
1515											
1514											
1513											
1512											
1511											
1510											
1509											
1508											
1507											
1506											
1505											
1504											
1503											
1502											
1501											
1500											
1499											
1498											
1497											
1496											
1495											
1494											
1493											
1492											
1491											
1490											
1489											
1488											
1487											
1486											
1485											
1484											
1483											
1482											
1481											
1480											
1479											
1478											
1477											
1476											
1475											
1474											
1473											
1472											
1471											
1470											
1469											
1468											
1467											
1466											
1465											
1464											
1463											
1462											
1461											
1460											
1459											
1458											
1457											
1456											
1455											
1454											
1453											
1452											
1451											
1450											
1449											
1448											
1447											
1446											
1445											
1444											
1443											
1442											
1441											
1440											
1439											
1438											
1437											
1436											
1435											
1434											
1433											
1432											
1431											
1430											
1429											
1428											
1427											
1426											
1425											
1424											
1423											
1422											
1421											
1420											
1419											
1418											
1417											
1416											
1415											
1414											
1413											
1412											
1411											
1410											
1409											
1408											
1407											
1406											
1405											
1404											
1403											
1402											
1401											
1400											
1399											
1398											
1397											
1396											
1395											
1394											
1393											
1392											
1391											
1390											
1389											
1388											
1387											
1386											
1385											
1384											
1383											
1382											
1381											
1380											
1379											
1378											
1377											
1376											
1375											
1374											
1373											
1372											
1371											
1370											
1369											
1368											
1367											
1366											
1365											
1364											
1363											
1362											
1361											
1360											
1359											
1358											
1357											
1356											
1355											
1354											
1353											
1352											
1351											
1350											
1349											
1348											
1347											
1346											
1345											
1344											
1343											
1342											
1341											
1340											
1339											
1338											
1337											
1336											
1335											
1334											
1333											
1332											
1331											
1330											
1329											
1328											
1327											
1326											
1325											
1324											
1323											
1322											
1321											
1320											
1319											
1318											
1317											
1316											
1315											
1314											
1313											
1312											
1311											
1310											
1309											
1308											
1307											
1306											
1305											
1304											
1303											
1302											
1301											
1300											
1299											
1298											
1297											
1											

APROVADO EM 29/06/24

SÃO MATEUS DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS

2022

APROVADO
EM 29/06/2022



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	abertura de creditos adicionais	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	250.000,00	abertura de creditos adicionais	250.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Fonte:

